
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 942, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Institui o GABINETE MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE CRISE, para a adoção de medidas diversas, visando à avaliação e ao enfrentamento de possíveis Desastres Naturais, relacionados às intensas precipitações pluviométricas (COBRADE: 1.1.3.2.1; 1.2.1.0.0; 1.2.2.0.0 e 1.2.3.0.0), no âmbito do Município de Aperibé – RJ, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar levantamentos dos dados relacionados aos danos e aos prejuízos causados por eventos adversos relacionado a fatos da natureza.

CONSIDERANDO a multidisciplinaridade dos vários temas a serem abordados para análise e levantamento de dados de evento adverso em estudo.

CONSIDERANDO a possibilidade real de Decretação da Situação de Emergência (SE) ou do Estado de Calamidade Pública (ECP).

CONSIDERANDO a necessidade de mensurar a intensidade dos impactos dos incidentes excepcionalmente ocorridos.

CONSIDERANDO a necessidade da gestão coordenada do desastre, a ser realizada pelo Gestor do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Aperibé.

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de um Diagnóstico de Desastre, preciso.

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos critérios referentes ao preenchimento do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), formulário oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional

CONSIDERANDO a necessidade de juntar os relatórios das diversas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, envolvidos em um documento único, que será emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, para subsidiar as ações decisórias do Chefe do Executivo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise – GMGC, com a responsabilidade de implementar relatórios dos danos e dos prejuízos em suas respectivas áreas de atuação, para dar sustentabilidade à elaboração do Formulário de Informações do Desastre (FIDE) do Órgão Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º. O Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise será

composto pelos seguintes Órgãos, representados pelos seus respectivos titulares:

smopdc- Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil
SMS - Secretaria Municipal de Saúde
SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SMAS – Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação
SMA – Secretaria Municipal do Ambiente
SMO - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
SMA – Secretaria Municipal de Agricultura
SMT – Secretaria Municipal de Transporte
SMSP- Secretário de Segurança Pública

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil será o responsável por Coordenar o Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise, elaborar o Relatório Final e preencher o Formulário de Informações do Desastre (FIDE).

Art. 3º Os Órgãos elencados no artigo anterior, deverão entregar seus relatórios, com valores e dimensões dos danos e prejuízos em data previamente estabelecida.

Parágrafo Único: Devido à urgência da formalização do registro das informações referentes ao(s) desastre(s), os números levantados deverão ser disponibilizados o mais brevemente possível à smopdc, responsável pela coordenação do Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise.

Art. 4º. A base do Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise será estabelecida na Sede da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 5º. Os Relatórios elaborados pelos Órgãos elencados no Artigo 2º. deverão ser entregues ao Órgão Municipal de Defesa Civil em até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento ou notificação do desastre natural.

Art. 6º. O Relatório Final, que será a compilação de todos os relatórios que trata o artigo 5º deste Decreto, deverá ser entregue ao Chefe do Poder Executivo em até 24 (vinte e quatro) horas após a elaboração dos referidos parciais, com a proposta do Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, para que sejam adotadas as medidas indicatórias da necessidade – ou não – de Decretação do Estado de Anormalidade, após o devido acionamento do PLANCON (Plano de Contingências).

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Aperibé, 03 de dezembro de 2021.

RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:15C4CA01

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 08/12/2021. Edição 3028
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>